



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO AO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADOR-CHEFE
RUA GENERAL OSÓRIO, Nº 348, CENTRO, BENTO GONÇALVES/RS

PARECER n. 00029/2020/PF/IFRS/PFIFRIO GRANDE DO SUL/PGF/AGU

NUP: 23419.000325/2020-38

INTERESSADOS: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL - IFRS

ASSUNTOS: DISPENSA DE LICITAÇÃO

EMENTA: DISPENSA DE LICITAÇÃO. SITUAÇÃO EMERGENCIAL. LEI Nº 13.973, DE 2020. CORONAVÍRUS. AQUISIÇÃO DE ÁLCOOL GEL. POSSIBILIDADE. RECOMENDAÇÕES.

I - RELATÓRIO

1. A Diretoria de Licitações e Contratos do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul (IFRS) encaminhou o presente processo administrativo a esta Procuradoria Federal, solicitando manifestação quanto aos atos até aqui praticados, tendentes à aquisição, mediante dispensa de licitação, de álcool-gel.

2. Dentre outros, constam dos autos os seguintes documentos:

- o *Documento de formalização de demanda (fls. 04/05);*
- o *Mapa comparativo de preços (fl. 13);*
- o *Pesquisa de preços (fls. 14/19);*
- o *Informação quanto à existência de disponibilidade orçamentária (fl. 21);*
- o *Projeto básico (fls. 22/23);*
- o *Certidão negativa de débitos (fl. 25);*
- o *Certidão negativa de débitos trabalhistas (fl. 27);*
- o *Certificado de regularidade do FGTS (fl. 29); e*
- o *Despacho de encaminhamento à Procuradoria Federal (fl. 32).*

3. Eis o sucinto relatório.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO

Da manifestação jurídica

4. Inicialmente, cabe destacar que este parecer toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Além disso, com base na Lei Complementar nº 73/93, compete a esta Procuradoria Federal manifestar-se quanto aos aspectos jurídicos da questão, excluindo-se a análise de mérito e as de característica eminentemente técnico-administrativa.

Da dispensa de licitação - situação emergencial

5. A Lei nº 8.666/93, quanto à dispensa de licitação, assim prevê:

Art. 24. É dispensável a licitação:

[...]

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

6. Ocorre que, em razão da gravidade da situação decorrente do COVID-19, foi publicada a Lei nº 13.979/2020, que estabeleceu o seguinte:

Art. 4º Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o **caput** deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), **contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.**

7. Quanto à emergência da situação, está declarada na Portaria nº 188/2020, do Ministério da Saúde:

Art. 1º Declarar Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional conforme Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

Art. 2º Estabelecer o Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV) como mecanismo nacional da gestão coordenada da resposta à emergência no âmbito nacional. Parágrafo único. A gestão do COE estará sob responsabilidade da Secretaria de Vigilância em Saúde (SVS/MS).

8. No caso, pretende-se fazer a aquisição de álcool gel (1 litro e 5 litros) e de *dispenser*, para serem utilizados na Reitoria e nos *campi*, uma vez que, apesar da suspensão das atividades letivas, serão mantidos os serviços essenciais, principalmente os de vigilância e de limpeza. A Administração informou que o quantitativo tem como base o consumo em exercícios anteriores e que serão observadas as normas de sustentabilidade ambiental.

9. Assim, entende-se inexistir óbice à contratação pretendida.

10. No entanto, recomenda-se verificar a existência de ata de registro de preços com o mesmo objeto.

11. Inexistindo ou sendo inviável a adesão, o que deverá ser fundamentado, poderá ter seguimento o procedimento de dispensa de licitação, em relação ao qual são feitas as seguintes ressalvas ou recomendações:

- deverá ser aprovado o projeto básico pela autoridade competente (fl. 23-v); e

- deverá ser justificado o motivo pelo qual não foi observada a ordem indicada na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 05/2014, quanto à pesquisa de preços;

12. Além disso, deverão ser observados os requisitos indicados no art. 26, da Lei nº 8.666/93 (homologação e ratificação), e no art. 4º, § 2º, da Lei nº 13.979/2020 (publicidade).

13. Destaca-se, por fim, inexistir minuta de contrato a ser analisada, uma vez que a Administração

optou pela faculdade prevista no art. 62, § 4º, da Lei nº 8.666/93.

III - DA CONCLUSÃO

14. Ante o exposto, desde que observadas as recomendações feitas nos itens 10 a 12, deste Parecer, opina-se pela possibilidade da contratação por dispensa de licitação.

15. Restitua-se, com urgência, à Diretoria de Licitações e Contratos do IFRS.
Bento Gonçalves, 18 de março de 2020.

ALBERT CARAVACA
PROCURADOR FEDERAL
PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA FEDERAL JUNTO AO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23419000325202038 e da chave de acesso f4d849a6

Documento assinado eletronicamente por ALBERT CARAVACA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 396106777 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): ALBERT CARAVACA. Data e Hora: 18-03-2020 16:23. Número de Série: 74821703992585975987621566144550123575. Emissor: AC OAB G3.

Licitação

Dispensa/Inexigibilidade

Ambiente: PRODUÇÃO

Pedido de Cotação

Encerrar e Disponibilizar Dispensa para Publicação

19/03/2020 11:13:36



Este Extrato de Dispensa de Licitação será Publicado no D.O.U. na data de 20/03/2020.

Resumo da Dispensa/Inexigibilidade

Órgão	UASG de Atuação
26419 - INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC. DO RS	158141 - INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DO R GRANDE SUL

Modalidade de Compra	Nº da Compra	Lei	Artigo	Inciso	Cotação Eletrônica
Dispensa de Licitação	00043/2020	Lei nº 8.666	Art. 24º	IV	Não

Percentual de enquadramento da instituição: %

Objeto

Aquisição de álcool gel para os campi e Reitoria do IFRS

Quantidade de Itens	Valor Total da Compra (RS)	Data da Declaração	Data da Ratificação	Data da Publicação
<input type="text" value="3"/>	<input type="text" value="51.000,00"/>	<input type="text" value="19/03/2020"/>	<input type="text" value="19/03/2020"/>	<input type="text" value="20/03/2020"/>

Empenho Referente ao Contrato com a Imprensa Nacional

Nº Unidade Gestora	Unidade Gestora
<input type="text" value="158141"/>	<input type="text" value="INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DO R GRANDE SUL"/>

Gestão	Empenho
<input type="text" value="26419"/>	<input type="text" value="2020"/> NE <input type="text" value="800398"/>



IFRS – Reitoria	
Fls. nº	Rubrica

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Diretoria de Licitações e Contratos
Rua Gen. Osório, 348 – Centro – Bento Gonçalves/RS – CEP 95.700-086
Telefone: (54) 3449.3363 – www.ifrs.edu.br – E-mail: licitacao@ifrs.edu.br

REQUISIÇÃO DE EMPENHO

Pregão () Carona () n° 43/2020 UASG -158141
Dispensa (X) Inexigibilidade ()
Número do Pré-Empenho -

Unidade Solicitante: Reitoria
Departamento Solicitante: Proad
E-mail: proad@ifrs.edu.br 5434493313

Fornecedor	Casa da Limpeza – C & C Comércio de Produtos de Higiene e Limpeza Ltda			
CNPJ	32.739.714/0001-02			
E-mail	vendas@casadalimpeza.net.br			
Fone	(54) 3075 0204 99989 0204			
ITEM	Descrição do item	Valor homologado (unitário)	Quantidade a ser empenhada	Valor total a empenhar
1	Álcool gel 70%, embalagem 1 litro	R\$ 18,50	2000	R\$ 37.000,00
2	Álcool gel 70%, embalagem 5 litros	R\$ 40,00	200	R\$ 8.000,00
3	Dispenser para álcool gel	R\$ 30,00	200	R\$ 6.000,00
Total				R\$ 51.000,00

1. Finalidade da despesa:

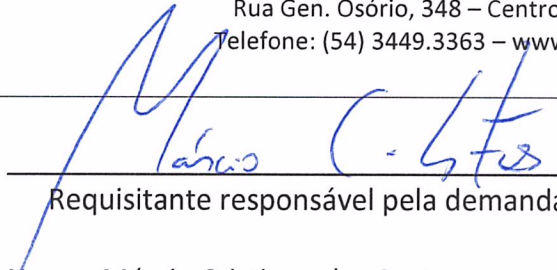
Distribuição em todo IFRS para higienização dos espaços devido a pandemia do COVID19.

2. Manter o saldo do pré-empenho? () Sim (X) Não



IFRS – Reitoria	
Fls. nº	Rubrica

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Diretoria de Licitações e Contratos
Rua Gen. Osório, 348 – Centro – Bento Gonçalves/RS – CEP 95.700-086
Telefone: (54) 3449.3363 – www.ifrs.edu.br – E-mail: licitacao@ifrs.edu.br

 Requisitante responsável pela demanda Nome: Márcio Cristiano dos Santos SIAPE: 1676194 Data: 20/03/2020	 Pró-Reitora de Administração do IFRS Tatiana Weber SIAPE: 1796213 Data: 20/03/2020
---	---